**LEI N° 592/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

**Dispõe sobre a alteração da Tarifa aplicada para arrecadação da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e da outras providências.**

A Câmara de Santa Bárbara do Monte Verde/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica alterado o art. 4° da Lei 191 de 30 de dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4° - A Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinadas pela NEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir: “

|  |  |
| --- | --- |
| Consumo Mensal – KWh( valores são exemplificados) | Percentual da aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município |
| 0 a 100 | 0 |
| 101 a 200 | 2,5 |
| 201 a 99.999 | 5 |

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 22 de março de 2016.

 Fábio Nogueira Machado

 Prefeito Municipal